



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



TERMO DE REFERÊNCIA  
(Processo Administrativo nº 08/2026)

**1. Objeto**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de aparelhos telefônico tipo de smartphone destinados à comunicação entre as equipes, bem como à modernização, com e implantação do Talonário Eletrônico**. A contratação será realizada em estrita conformidade com as disposições legais, especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades institucionais, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica.

1.2. Unidade Gestora

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA – SMTT.

**2. Descrição**

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação visando a **aquisição de aparelhos telefônico tipo smartphone destinados à comunicação entre as equipes, bem como à modernização, com e implantação do Talonário Eletrônico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2.2. A aquisição ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho telefônico tipo <b>smartphone Android desbloqueado</b> , acompanhado de todos os acessórios necessários para pleno funcionamento. <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tela:</b> mínimo de 6,4 polegadas</li><li>• <b>Resolução:</b> Full HD+ (1080p) ou superior</li><li>• <b>Armazenamento interno:</b> mínimo de 128 GB</li><li>• <b>Memória RAM:</b> mínimo de 8 GB</li><li>• <b>Tecnologia:</b> compatível com 5G</li></ul>	Unid.	16	R\$ 1.180,00	R\$ 18.880,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito - SMTT  
Fls. 30  
Rub. [assinatura]

	<p>LTE ou superior, além de NFC</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Conectividade:</b> Bluetooth 6.0, Wi-Fi 5G, roteador Wi-Fi, GPS/localização integrado</li><li>• <b>Processador:</b> octa-core, com desempenho equivalente ou superior ao Snapdragon 720G</li><li>• <b>Sistema Operacional:</b> Android 15 ou superior</li><li>• <b>Chip:</b> compatível com Nano-SIM</li><li>• <b>Câmeras:</b> traseira mínima de 12 MP; frontal mínima de 5 MP</li><li>• <b>Bateria:</b> capacidade mínima de 6.000 mAh, com carregamento rápido de pelo menos 60W</li><li>• <b>Certificação:</b> IP64 ou superior (resistente a respingos de água e poeira)</li><li>• <b>Regulamentação:</b> dispositivo deve possuir certificação da ANATEL</li></ul> <p>Conteúdo da Embalagem</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 smartphone</li><li>• 01 ferramenta de remoção de chip</li><li>• 01 carregador (conector USB-C)</li><li>• 01 cabo USB</li><li>• 01 manual do usuário</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

2.3. A disputa do item será pelo valor unitário.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de aquisição de aparelhos de smartphone, destinados a aprimorar a comunicação entre as equipes e viabilizar a modernização e implantação do Talonário Eletrônico.

A medida atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e encontra respaldo na legislação vigente, em especial na **Lei nº 14.133/2021**, que disciplina as contratações públicas.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



**3.2.** Considerando que o objeto em questão enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa de licitação, a contratação direta por meio de procedimento eletrônico assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, garantindo transparência e controle social.

**3.3.** O Objeto desta licitação está previsto no PNCP 2026 desta Superintendência, conforme Id pca PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/04958714000168/2026/2>

**3.4.** Dessa forma, a aquisição proposta revela-se imprescindível para atender às demandas institucionais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, em conformidade com as normas aplicáveis ao procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1. DA NECESSIDADE:** A solução proposta consiste na aquisição de celulares em vez da locação, garantindo maior autonomia e eficiência na gestão dos dispositivos. Ao optar pela compra, os aparelhos passam a integrar o patrimônio da autarquia, sendo contabilizados como ativos e utilizados por vários anos, sem custos recorrentes de aluguel.

Essa abordagem proporciona independência operacional, já que o órgão público não depende de empresas terceirizadas para manutenção ou suporte, além de permitir maior controle sobre a segurança dos dispositivos. Outro benefício é a flexibilidade para decidir quando e como realizar atualizações, sem estar sujeito às políticas de locação.

Apesar do investimento inicial elevado e da necessidade de manutenção periódica, a compra se mostra mais vantajosa a longo prazo, reduzindo custos totais e evitando riscos associados à obsolescência rápida. Dessa forma, a solução garante economia, autonomia e valorização patrimonial, alinhando-se às necessidades estratégicas da autarquia.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Compatibilidade com redes móveis atuais (5G LTE).

**5.2.** Certificação da ANATEL, garantindo conformidade regulatória.

**5.3.** Resistência mínima IP64, assegurando durabilidade em ambientes adversos.

**5.4.** Alto desempenho para execução de múltiplas tarefas simultâneas.

**5.5.** Os aparelhos telefônicos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

**5.6. DA GARANTIA:**

**5.6.1.** Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva.

**5.6.2.** No caso de defeito técnico de equipamentos que necessitem de assistência Técnica indicada pelo fabricante, a contratada fará a reposição de forma imediata do equipamento/material



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



compatível e similar, temporário, visando a não interrupção dos serviços até o parecer técnico da autorizada e da contratada e concluída sua solução.

**5.6.3.** Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada ou autorizada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa contratada.

**5.6.4.** A prestação do serviço de garantia e manutenção deverá ser realizada por profissional autorizado pela contratada ou pelo fabricante.

**5.6.5.** Quaisquer alegações por parte da empresa contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da SMTT, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento.

**5.7.** Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros.

Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Obrigações Da Contratante

I – Fiscalizar se o fornecimento do objeto está no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

II – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V – efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.2. Obrigações Da Contratada

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução dos serviços, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

#### 7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo para fornecimento dos produtos é de **10 (Dez) dias úteis** após ser formalizado o pedido mediante **ordem de fornecimento**.

7.2 Procedendo no horário de expediente da contratante de Segunda a Sexta-feira, entre 07:00 e 13:00 horas ficando a contratante desobrigada de receber os equipamentos fora deste horário, o local de entrega será determinado na Ordem de fornecimento.

7.3. Todos os que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento correrão por conta da CONTRATADA.

#### 8. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

##### Aquisição de aparelhos telefônicos tipo smartphone:

8.1.2. Os objetos serão fornecidos de forma integral, conforme ordem de fornecimento emitida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

##### Liquidação da Despesa:

8.2. Recebida a nota fiscal de material ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação.

8.2.1. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal de material ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de prazo para fornecimento;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal de material ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**Prazo de Pagamento:**

**8.3.** O Pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de Pagamento:**

**8.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

**8.4.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa (Lei nº 14.133/2021, arts. 72 e 75), sob a justificativa celeridade, eficiência e economia de escala para gerar eficiência na contratação.

**Exigências de habilitação**

**10.2.** Os fornecedores deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira para o fornecimento dos equipamentos, de forma a cumprir os requisitos na forma da lei.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O custo estimado total dos serviços é de **R\$ 18.880,00 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta reais)**.

**11.2.** O preço unitário mencionado no item 2.2 foram apurados mediante o valor médio obtidos nas fontes de pesquisa referenciadas.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Estância/SE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**Órgão:** 05

**Unidade Orçamentária:** 01

**Função Programática:** 26.782.0003.2090

**Projeto Atividade** 2090

**Elemento de Despesa:** 44905200



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



Sub – Elemento: 03

Fonte de Recurso: 15000000

Saldo orçamentário: 31.500,00

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação do CONTRATADO.

13.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

14.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

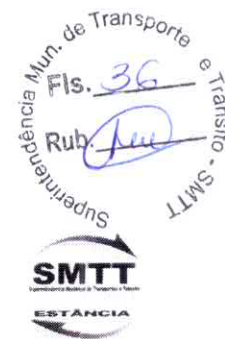
14.3.2. multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

14.3.3. multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

14.3.4. multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);  
**14.3.5.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.3.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

## 15. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**15.1.** Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.** Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.1.** § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**15.2.2.** § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.3.** § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.2.4.** § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.3.** Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **17. DO FORO**

**17.1.** Este termo se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**17.2.** Fica eleito o Foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do contrato.

Estância/SE, 09 de Junho de 2026.

Elaborado por:

  
**Tiago Antônio Campos Gois**

Diretor do Departamento Administrativo – Financeiro

Portaria nº 002/2025

  
**Sílvio Mário Rocha Barreto**

Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito

Decreto Municipal nº 8.927/2025